

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CODEFAT

ATA DA 63ª REUNIÃO DO GAP/CODEFAT

DATA: 23 de agosto de 2000

LOCAL: Sala de Reuniões do 2º Andar do MTE

PARTICIPANTES: Fátima Bayma de Oliveira, Secretária-Executiva e Coordenadora do GAP; Rodolfo Perés Torelly, Representante Titular do MTE; Ricardo Dinarte Sandi, Representante Titular do MPAS; Bernardo Gouthier Macedo, Representante Titular da CUT; Luiz Fernando de Souza Emediato, Representante Titular da Força Sindical; Danilo Nolasco Cortes Marinho, Representante Titular da SDS; Valdo Soares Leite, Representante Suplente da CGT; Dagmar Maria de Sant'Anna Martins, Representante Titular da CNC; Simone Saisse Lopes, Representante Titular da CNI; Ricardo Masahiro Endo, Representante Titular da Caixa Econômica Federal; Alex Sander Moreira Gonçalves, Representante Suplente do Banco do Brasil; e como convidado o Conselheiro Titular Representante do MPAS no CODEFAT, Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro.

Abertura – Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil teve início a Sexagésima Terceira Reunião do Grupo de Apoio Permanente ao CODEFAT – GAP, sob a coordenação da Sra. Fátima Bayma de Oliveira, que declarou aberta a Reunião e passou, imediatamente, à apreciação do **ITEM 1 – Aprovação das Atas das 61ª e 62ª Reuniões Ordinárias do Grupo de Apoio Permanente ao CODEFAT, realizadas em 14 e 22 de dezembro de 1999, respectivamente.** O Representante Titular da CUT, Sr. Bernardo Gouthier Macedo, referindo-se ao mérito do que foi discutido nas referidas reuniões, propôs que o GAP avaliasse novamente e com maior profundidade a questão do impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o funcionamento do FUNPROGER. A Coordenadora acatou a sugestão, informando que levaria o assunto ao CODEFAT, o qual avaliaria a forma de tratamento adequada. Não havendo observações quanto as atas, ambas foram consideradas aprovadas. **ITEM 2 – Discussão sobre estudo a ser apresentado pelas instituições financeiras, relativo à introdução de sistemática de controle de financiamentos com recursos do FAT a pessoas físicas.** A Coordenadora explicou que o referido Item fora pleiteado pelo Conselheiro Titular Representante do MPAS no CODEFAT, Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro, com vistas à alterar o artigo 5º da Resolução de nº 237, apresentada ao CODEFAT em sua última reunião. Passou, então, a palavra ao Conselheiro do MPAS, para fazer a exposição. Este colocou que a intenção era o estabelecimento de regra geral para financiamentos do FAT, no que se referia às contribuições sociais e, especificamente, dos contribuintes individuais (trabalhadores autônomos e profissionais liberais). Para tanto, propôs a inclusão de parágrafo único, ao artigo 5º da Resolução nº 237, atualizado a partir de instruções com as áreas envolvidas no processo, com o seguinte teor: “*A adiplência dos mutuários perante o INSS será comprovada: I – pela existência de registro no*

CADIN, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte; II – pela verificação da regularidade perante a previdência social na Internet ou pela apresentação de declaração de regularidade, no caso de trabalhadores autônomos e profissionais liberais”. Explicou que o disposto naquele parágrafo poderia ser operacionalizado através de verificação de regularidade contributiva dos profissionais liberais e dos trabalhadores autônomos perante a Previdência Social, via *Internet*, esclarecendo que o MPAS estava desenvolvendo um programa, que deveria ficar pronto nos próximos 30 dias, que permitiria a consulta de regularidade contributiva dos profissionais liberais e trabalhadores autônomos de forma *on line*, via *Internet*. Concluiu, consultando aos representantes das instituições financeiras quais seriam os aspectos operacionais necessários para viabilizar aquela proposta para que, posteriormente, o assunto fosse levado ao CODEFAT para uma discussão com maior profundidade. O Representante do Banco do Brasil, Sr. Alex Sander Moreira Gonçalves, lembrou que, no âmbito do Programa Brasil Empreendedor, um dos pontos verificados foi que a exigência de certidões negativas burocratizava o acesso ao crédito por parte das empresas que eram beneficiadas pelo PROGER Urbano e que, naquele sentido o Governo Federal aprovou a Medida Provisória nº 1.973, autorizando que os bancos emprestassem para qualquer entidade no âmbito de programas oficiais de crédito sem a exigência de certidões negativas, desde que a instituição não estivesse inscrita no CADIN, uma vez inscrita, caberia ao agente financeiro exigir as certidões. Destacou que aquela medida promovera incremento significativo ao programa, citando como exemplo as operações do PROGER Urbano e do setor informal. Acrescentou que, nas operações executadas com pessoas físicas, estava prevista a consulta ao SPC, SERASA e CADIN e explicou que a grande maioria das agências do Banco do Brasil não possuía acesso à *Internet*, o que inviabilizaria a proposta em discussão. Concluiu, comentando que quanto à proposta de adimplência sugerida na primeira versão, alguns pontos apresentavam dificuldades na operacionalização da comprovação de situação regular junto à Previdência Social, citando: a exigência das guias de recolhimento quanto ao número de meses, o valor correto a ser verificado e, ainda, a dúvida no caso do parcelamento de dívida junto ao INSS, de como seria a comprovação junto ao agente financeiro. A Coordenadora passou a palavra ao Representante da Caixa Econômica Federal, Sr. Ricardo Masahiro Endo, que corroborou com as colocações do Representante do Banco do Brasil a respeito do crescimento das operações e das dificuldades de acesso à *Internet*. O Gerente de Relacionamento da Caixa Econômica Federal, Sr. Paulo Sasso, complementou, informando que a CAIXA possuía condições para fazer a consulta proposta, via *Internet*, porém, considerou que o melhor mecanismo a ser utilizado seria o procedimento de consulta ao CADIN, por disponibilizar os mesmos dados e devido as instituições já o consultarem para todas as operações. Apresentou, também, os dados referentes ao volume de operações,

destacando o impacto da Medida Provisória com relação às operações executadas com pessoas físicas e ressaltando que a medida proposta transferia o ônus da comprovação para o tomador, dificultando o acesso ao crédito e prejudicando o profissional formalizado. Em seguida, passou-se a palavra ao Gerente Nacional de Produtos da Caixa Econômica Federal, Sr. Jorge Pedro de Lima Filho, que destacou a importância de que o mecanismo de verificação proposto pudesse ser efetuado através de tecnologia que permitisse o acesso automático à informação. Apresentou, ainda, os dados das operações contratadas na Caixa Econômica Federal, desde o mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, com a seguinte distribuição: três por cento para pessoas jurídicas; quarenta e nove por cento para professores; vinte e dois por cento para outras profissões, categorias e autônomos; dez por cento para recém formados e dezesseis por cento para profissionais liberais. O Representante da CUT indagou o porquê da concentração de operações com professores, durante os três meses do corrente ano, bem como, o porquê da grande incidência de operações com pessoas físicas não ser observado nos Bancos do Brasil e do Nordeste. O Gerente Nacional de Produtos da CAIXA esclareceu que o aumento das operações executadas com professores decorrera de campanha na mídia efetuada junto aos pontos de venda e, com relação às operações com pessoas jurídicas, explicou que a Caixa Econômica Federal executava contratações para essas entidades não apenas com recursos do FAT, mas, também, com recursos do PIS. A Coordenadora passou a palavra ao Representante do Banco do Nordeste, Sr. Luís Sérgio F. Machado, que do ponto de vista técnico corroborou as posições do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Explicou que com relação a pessoa física, mini-produtor ou pequeno produtor familiar o Banco consultava o CADIN, SPC e SERASA, em conformidade com a MP nº 1.973, que dispensava a apresentação de qualquer outra certidão, incluída a certidão do INSS, excetuando-se quando houvesse comprovação do pequeno produtor rural ter empregados, passando o Banco a exigir a certidão negativa do INSS. Explicou, ainda, que no caso de pessoas físicas empregadoras de mão-de-obra, em geral na agricultura médios e grandes produtores rurais, era realizada consulta ao CADIN, CND, FGTS, SPC e SERASA, não havendo maiores problemas. Continuando, observou que com relação a pessoas físicas não empregadoras de mão-de-obra, incluídos tanto o setor informal como os profissionais autônomos, também era realizada consulta ao CADIN, o SPC e SERASA. No caso da CND, em conformidade com o Decreto Lei nº 94.476, bastava uma declaração de próprio punho. Ressaltou que a grande maioria de contratantes daquele setor na Região Nordeste não possuíam empregados e, portanto, não contribuíam para o INSS e FGTS. Acrescentou, ainda, que o setor informal da Região Nordeste era muito disperso, embora ocorresse uma concentração na zona urbana e, para atender ao público, o Banco do Nordeste criara a Agência Itinerante, que não possuía acesso à *Internet*. Concordou com o Banco do Brasil, no sentido de que não poderiam exigir

certidão negativa em relação a pessoa física e, quanto a questão da GPS, destacou que precisaria uma regulamentação por parte do INSS, estabelecendo não somente o número mas também a data, em função da análise feita pelo Representante do Banco do Brasil. Concluiu concordando com a proposta da CAIXA, no sentido de verificar a possibilidade de se incluir a questão do INSS no CADIN. O Conselheiro do MPAS agradeceu os esclarecimentos prestados, colocou que entendia que as instituições financeiras concordavam com o mérito da proposta, porém, apontavam dificuldades na sua operacionalização. Registrou surpresa pelo fato dos agentes financeiros não terem um sistema de *Internet* na maior parte de suas agências, destacando que não seria difícil estabelecer um *link* da Intranet com a *Internet* dentro de cada agência, de modo a ter acesso ao sistema. Ressaltou, ainda, a hipótese do segurado obter, via *Internet*, sua declaração de regularidade, para que pudesse haver a comprovação. Sugeriu, então, que fosse estabelecida agenda de trabalho no sentido de viabilizar a proposta da maneira mais rápida, fácil e menos onerosa possível. O Representante Titular da Força Sindical, Sr. Luiz Fernando de Souza Emediato, manifestou sua preocupação com relação à tratamento desigual entre micro e pequenas empresas, que possuem tratamento desburocratizado dentro do Programa Brasil Empreendedor, e os profissionais liberais e trabalhadores autônomos. Solicitou, então, esforço visando a busca de uma saída de modo a não prejudicar o trabalhador do setor informal. Sugeriu, ainda, uma solução paliativa, no sentido de exigir que o profissional liberal que possísse carteira assinada deixasse o setor informal. Propôs, também, estudo sobre o custo/benefício da proposta a fim de averiguar se a arrecadação seria significativa. O Conselheiro do MPAS externou a dificuldade da Previdência Social em inscrever o contribuinte individual no CADIN e observou que a Proposta não visava arrecadação e, sim, a possibilidade de incluir aquele setor marginalizado na Previdência Social. A Representante Titular da CNI, Sra. Simone Saisse Lopes, também demonstrou preocupação com relação à Proposta, uma vez que a mesma dificultaria o acesso ao crédito, por vezes, de empréstimos de baixo valor, prejudicando, assim, a geração de emprego e renda. O Representante da CUT ponderou que o público-alvo em questão, ou seja, os trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, eram indivíduos esclarecidos e, portanto, conscientes de suas obrigações sociais. Ratificou a observação dos representantes que o antecederam, de que o procedimento poderia ser impecilho para o acesso ao crédito. O Representante Titular da SDS, Sr. Danilo Nolasco Cortes Marinho, ponderou que a princípio parecia um problema técnico operacional, no sentido de que não poderia ser implementada a Proposta devido a dificuldades práticas, operacionais de implementação, contudo, após a manifestação da Representante da CNI, verificou-se uma questão substantiva de alijamento de parcela do público alvo do Programa, de modo que o assunto deveria ser bem considerado em qualquer decisão a ser tomada. O Conselheiro do MPAS propôs que

poderia ser adotada uma diretriz de modo que o papel social que tinha o crédito subsidiado não fosse eliminado, estudando-se uma linha de corte de modo a não ser necessária a comprovação da regularidade. O Representante do Banco do Brasil, registrou que estava havendo um grande esforço do Banco do Brasil em se colocar toda a rede do Banco com acesso a *Internet*, ressaltando mais uma vez as dificuldades existentes em algumas agências e levantando a necessidade de sistema de segurança para aquelas informações. Propôs que, inicialmente, só deveria ser implementada a Proposta à medida que as agências tivessem acesso a *Internet*, devendo, ainda, esta ser implementada passo a passo, sugerindo que num primeiro momento, os Agentes Financeiros fizessem estudo sobre a estatística do percentual do público que teria o seu acesso prejudicado, caso a medida fosse implementada, além de colocar a rede do Banco para promover campanha esclarecedora sobre as linhas de crédito do PROGER. O Representante da CAIXA registrou que no decorrer do ano havia a possibilidade de estruturar as unidades da CAIXA, tanto operacionalmente quanto a preparação das pessoas para o atendimento, ponderando que a operacionalização do acesso à informação via *Internet* deveria ser realizada de forma gradativa. Concordou com a proposta de estudo estatístico do público-alvo atingido e colocou a Caixa Econômica Federal à disposição para a execução de trabalho de conscientização. Os Representantes do Banco do Nordeste e da Força Sindical observaram que a questão era de cunho social, visto que determinados indivíduos não teriam condições de contribuir nem mesmo com a menor contribuição da Previdência Social. O Representante da Força Sindical sugeriu que, no momento da operação do crédito o cidadão fosse informado, através de cartilha ou outro material, sobre a possibilidade de inclusão no sistema previdenciário. O Conselheiro do MPAS concordou com a colocação, sugerindo que fosse incluído um inciso terceiro, informando que a adimplência seria flexibilizada conforme critério de renda ou montante da operação e critérios qualitativos. Em seguida, após alguns esclarecimentos por parte do MPAS, a Coordenadora sugeriu que fosse mantido o texto da Resolução até que o GAP completasse seus estudos e o novo texto fosse apresentado ao CODEFAT. Propôs, ainda, a formação de um subgrupo de trabalho, composto da representação dos agentes financeiros e do Ministério da Previdência e Assistência Social, para fazer estudo das sugestões levantadas na presente reunião, o que todos concordaram. Nada mais havendo a acrescentar, a Coordenadora do GAP agradeceu aos membros do GAP pela presença e declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Fátima Bayma de Oliveira, Secretária-Executiva do CODEFAT e Coordenadora do GAP/CODEFAT, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva e Coordenadora do GAP

RODOLFO PERÉS TORELLY

Representante Titular do MTE

RICARDO DINARTE SANDI

Representante Titular do MPAS

BERNARDO GOUTHIER MACEDO

Representante Titular da CUT

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

Representante Titular da Força Sindical

DANILO NOLASCO CORTES MARINHO

Representante Titular da SDS

VALDO SOARES LEITE

Representante Suplente da CGT

DAGMAR MARIA DE SANT'ANNA MARTINS

Representante Titular da CNC

SIMONE SAISSE LOPES

Representante Titular da CNI
